



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1741/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 66 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014-2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais as possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos do excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 – (Lei nº 1522/2013 e alterações), especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 54 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

Art. 14. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 15 (QUINZE) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – do Orçamento Fiscal;
- III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2017.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos, anteriormente mencionados, serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

Parágrafo único. Fica facultada a abertura de conta bancária específica para a execução de instrumentos de transferência iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à saúde e à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual em vigor e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, às disposições desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes, formarão Reserva de Contingência.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 26 dias do mês de outubro de 2016

ALVIMAR LUIZ LISOT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE VALENTIM LORENZI

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	12.250.000	11.614.677	0,003%	13.177.040	11.906.640	0,003%	14.310.394	12.344.370	0,003%
Receitas Primárias (I)	12.089.000	11.462.027	0,003%	13.006.316	11.752.376	0,003%	14.129.469	12.188.301	0,003%
Despesa Total	12.250.000	11.614.677	0,003%	13.177.040	11.906.640	0,003%	14.310.394	12.344.370	0,003%
Despesas Primárias (II)	11.670.738	11.065.458	0,003%	12.503.272	11.297.830	0,003%	13.530.940	11.672.001	0,003%
Resultado Primário (I - II)	418.262	396.570	0,000%	503.044	454.545	0,000%	598.529	516.301	0,000%
Resultado Nominal	(46.445)	(44.036)	0,000%	(724.084)	(654.275)	0,000%	(883.600)	(762.207)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	560.619	531.544	0,000%	(52.322)	(47.277)	0,000%	(837.239)	(722.215)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(46.445)	(44.036)	0,000%	(770.529)	(696.242)	0,000%	(1.654.128)	(1.426.877)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	10.656.792,48	11.199.932,73	11.854.586,72	12.577.500,00	13.731.250,00	14.762.089,84	16.006.763,73
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA TRIBUTARIA	463.166,20	518.246,84	557.185,73	830.000,00	592.050,00	767.945,97	1.052.602,30
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	27.297,96	33.166,17	57.265,58	69.000,00	180.000,00	192.613,71	206.141,11
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Contribuições - P.M	27.297,96	33.166,17	57.265,58	69.000,00	180.000,00	192.613,71	206.141,11
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	45.737,10	94.654,27	70.960,85	85.000,00	76.000,00	79.767,58	83.580,86
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0	Rendimentos de Aplicações Financeiras	45.545,10	93.874,93	70.206,59	84.000,00	75.000,00	78.697,50	82.435,63
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0	Rendimentos de Aplicações - PM	45.545,10	93.874,93	70.206,59	84.000,00	75.000,00	78.697,50	82.435,63
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	192,00	779,34	754,26	1.000,00	1.000,00	1.070,08	1.145,23
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	170.304,96	173.649,79	166.440,15	178.500,00	190.000,00	203.314,47	217.593,39
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.895.296,11	10.312.866,84	10.870.104,58	11.325.000,00	12.602.200,00	13.421.071,19	14.342.630,28
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.990,15	67.348,82	132.629,83	90.000,00	91.000,00	97.376,93	104.215,78
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes - P.M	54.990,15	67.348,82	132.629,83	90.000,00	91.000,00	97.376,93	104.215,78
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.788.367,82	431.472,41	1.563.447,20	463.000,00	549.750,00	588.274,36	629.589,31
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	OPERACOES DE CREDITO	616.189,99	-	497.751,72	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0	ALIENACAO DE BENS	194.700,00	127.470,00	217.921,00	150.000,00	60.000,00	64.204,57	68.713,70
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	37.374,62	21.747,98	17.433,13	13.000,00	26.000,00	27.821,98	29.775,94
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	920.231,17	265.015,84	798.910,99	300.000,00	463.750,00	496.247,81	531.099,67
2.5.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	19.872,04	17.238,59	31.430,36	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.762.121,02)	(1.729.261,67)	(1.828.121,18)	(1.987.500,00)	(2.031.000,00)	(2.173.324,64)	(2.325.958,86)
	TOTAL DA RECEITA	10.683.039,28	9.902.143,47	11.589.912,74	11.053.000,00	12.250.000,00	13.177.039,56	14.310.394,17

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		REALIZADA 2013	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	8.032.393,26	9.130.076,85	9.365.147,59	10.523.000,00	11.822.441,94	13.229.054,33	15.090.997,50
3.1.0.0.0.0.0.0.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.364.574,06	3.906.450,54	4.245.151,31	5.283.000,00	6.279.377,29	7.394.755,03	8.959.500,95
3.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Pessoal Próprio	3.364.574,06	3.906.450,54	4.245.151,31	5.283.000,00	6.279.377,29	7.394.755,03	8.959.500,95
3.2.0.0.0.0.0.0.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.444,35	105.637,76	80.881,13	134.000,00	157.766,46	183.505,90	212.290,46
3.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Juros e Encargos da Dívida	100.444,35	105.637,76	80.881,13	134.000,00	157.766,46	183.505,90	212.290,46
3.3.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.567.374,85	5.117.988,55	5.039.115,15	5.106.000,00	5.385.298,20	5.650.793,40	5.919.206,09
3.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Despesas Correntes	4.567.374,85	5.117.988,55	5.039.115,15	5.106.000,00	5.385.298,20	5.650.793,40	5.919.206,09
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	861.124,40	1.266.086,71	1.987.558,20	2.555.000,00	2.854.530,15	3.170.894,51	3.515.524,69
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0	INVESTIMENTOS	588.481,65	1.012.765,79	1.795.852,06	2.197.000,00	2.433.034,70	2.680.632,47	2.948.360,64
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Investimentos	588.481,65	1.012.765,79	1.795.852,06	2.197.000,00	2.433.034,70	2.680.632,47	2.948.360,64
4.5.0.0.0.0.0.0.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.0.0.0.0.0.0	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.0.0.0.0.0.0	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.0.0.0.0.0.0.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	272.642,75	253.320,92	191.706,14	358.000,00	421.495,46	490.262,04	567.164,05
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	(2.025.000,00)	(2.426.972,09)	(3.222.909,29)	(4.296.128,01)
	TOTAL DA DESPESA	8.893.517,66	10.396.163,56	11.352.705,79	11.053.000,00	12.250.000,00	13.177.039,56	14.310.394,17

Município de Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015		% PIB	II-Metas Realizadas em 2015		% PIB	Variação	
	2015 (a)			2015 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.608.600		0,003%	11.589.913		0,003%	(2.018.687)	-14,83%
Receita Primárias (I)	12.809.450		0,003%	10.786.600		0,003%	(2.022.850)	-15,79%
Despesa Total	13.608.800		0,003%	11.352.706		0,003%	(2.256.094)	-16,58%
Despesa Primárias (II)	13.238.800		0,003%	11.080.119		0,003%	(2.158.681)	-16,31%
Resultado Primário (I-II)	(429.350)		0,000%	(293.518)		0,000%	135.832	-31,64%
Resultado Nominal	(481.000)		0,000%	(304.193)		0,000%	176.807	-36,76%
Dívida Pública Consolidada			0,000%	1.169.242		0,000%	1.169.242	-
Dívida Consolidada Líquida			0,000%	747.084		0,000%	747.084	-

Município de Doutor Ricardo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	12.296.000	13.608.600	10,68%	13.078.000	-3,90%	12.250.000	-6,33%	13.177.040	7,57%	14.310.394	8,60%
Receitas Primárias (I)	12.231.800	13.509.250	10,44%	12.997.000	-3,79%	12.089.000	-6,99%	13.006.316	7,59%	14.129.469	8,64%
Despesa Total	12.296.000	13.608.600	10,68%	13.078.000	-3,90%	12.250.000	-6,33%	13.177.040	7,57%	14.310.394	8,60%
Despesas Primárias (II)	11.952.000	13.248.600	10,85%	12.586.000	-5,00%	11.670.738	-7,27%	12.503.272	7,13%	13.530.940	8,22%
Resultado Primário (I – II)	279.800	260.650	-6,84%	411.000	57,68%	418.262	1,77%	503.044	20,27%	598.529	18,98%
Resultado Nominal		(481.000)	0		-100,00%	(46.445)	0	(724.084)	1459,02%	(883.600)	22,03%
Dívida Pública Consolidada		-	0		0	560.619	0	(52.322)	-109,33%	(837.239)	1500,17%
Dívida Consolidada Líquida		-	0		0	(46.445)	0	(770.529)	1559,02%	(1.654.128)	114,67%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	14.570.068	14.570.728	0,00%	13.078.000	-10,24%	11.614.677	-11,19%	11.906.640	2,51%	12.344.370	3,68%
Receitas Primárias (I)	14.493.994	14.464.354	-0,20%	12.997.000	-10,14%	11.462.027	-11,81%	11.752.376	2,53%	12.188.301	3,71%
Despesa Total	14.570.068	14.570.728	0,00%	13.078.000	-10,24%	11.614.677	-11,19%	11.906.640	2,51%	12.344.370	3,68%
Despesas Primárias (II)	14.162.447	14.185.276	0,16%	12.586.000	-11,27%	11.065.458	-12,08%	11.297.830	2,10%	11.672.001	3,31%
Resultado Primário (I – II)	331.547	279.078	-15,89%	411.000	47,27%	396.570	-3,51%	454.545	14,62%	516.301	13,59%
Resultado Nominal		(515.007)	-100,00%		-100,00%	(44.036)	-	(654.275)	1385,77%	(762.207)	16,50%
Dívida Pública Consolidada		-	-		-	531.544	-	(47.277)	-108,89%	(722.215)	1427,61%
Dívida Consolidada Líquida		-	-		-	(44.036)	-	(696.242)	1481,07%	(1.426.877)	104,94%

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Município de Doutor Ricardo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	15.694.093,14	98,26%	12.773.691,74	81,39%	11.875.435,93	92,97%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	278.515,10	1,74%	2.920.401,40	18,61%	898.255,81	7,03%
TOTAL	15.972.608,24	100,00%	15.694.093,14	100,00%	12.773.691,74	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		-		-		-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	15.694.093,14	98,26%	12.773.691,74	81,39%	11.875.435,93	92,97%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	278.515,10	1,74%	2.920.401,40	18,61%	898.255,81	7,03%
TOTAL	15.972.608,24	100,00%	15.694.093,14	100,00%	12.773.691,74	100,00%

Município de Doutor Ricardo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			76.637,55
RECEITAS DE CAPITAL	217.921,00	127.470,00	194.700,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	217.921,00	127.470,00	194.700,00
Alienação de Bens Móveis	25.220,00	127.470,00	194.700,00
Alienação de Bens Imóveis	192.701,00		
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç. de Bens	5.533,83	4.440,17	2.768,02
TOTAL	223.454,83	131.910,17	274.105,57
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	180.072,81	184.521,01	166.308,49
Investimentos	180.072,81	184.521,01	166.308,49
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	28.257,55	-	-
Regime Geral de Previdência Social	28.257,55		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	208.330,36	184.521,01	166.308,49
SALDO FINANCEIRO	70.310,71	55.186,24	107.797,08

Município de Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	desconto	Contribuinte que recolher em cota única	12.000,00	12.591,60	13.189,70	Não há necessidade de compensação, pois a renúncia consta em contas reduzidoras de receita
TOTAL			12.000,00	12.591,60	13.189,70	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,93%

Inflação para 2019: 4,75%

Município de Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2017

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Doutor Ricardo
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Limitação de empenhos	
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0001 - Ação Legislativa

OBJETIVO : Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	R\$	VALOR	R\$
A001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01	31	FISICA		1	358.050,00
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		343.050,00	
A002	Publicidade da Câmara Municipal	01	131	FISICA		1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		10.000,00	
P001	Móveis, Equipamentos e Aparelhos para o Legislativo	01	31	FISICA		2	
	Item Adquirido			FINANCEIRA		5.000,00	

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0002 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO : Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA							2017
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	R\$	VALOR	R\$
A003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	04	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	480.000,00	
P003	Móveis, Equipamentos e Aparelhos p/Centro Administrativo	04	122	FISICA	4		
	Item Adquirido			FINANCEIRA	R\$	20.000,00	
A004	Manutenção das Atividades do Controle Interno	04	124	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	10.000,00	
A005	Manutenção da Secretaria de Administração	04	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	470.000,00	
A006	Manutenção da Secretaria da Fazenda	04	121	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	440.000,00	
A007	Manutenção das Atividades do Centro Administrativo Municipal	04	122	FISICA	1		

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 127.000,00
A008	Manutenção da Secretaria de Planejamento	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 120.000,00
A009	Manutenção dos Conselhos Municipais	04	125	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 3.000,00
A010	Publicidade do Poder Executivo	04	131	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 85.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0003 - Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO : Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017
					R\$
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
P005	Execução de Rede de Iluminação Pública	15	452	FISICA	25
	Rede Executada (nº luminárias)			FINANCEIRA	30.000,00
A012	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15	452	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	140.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0004 - Praças, Parques e Jardins Públicos

OBJETIVO : Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para o munícipe e visitante.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
					R\$ 245.000,00
A013	Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	15	452	FÍSICA FINANCEIRA	1 25.000,00
	Atividade Mantida				
P006	Construção de Pórticos	15	452	FÍSICA FINANCEIRA	1 220.000,00
	Pórtico Construído				

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0005 - Melhoria das Vias Urbanas

OBJETIVO : Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017
					R\$ 65.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
A014	Manutenção da Malha Viária Urbana	15	451	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	15.000,00
P010	Pavimentação de Vias Urbanas	15	451	FISICA	3
	Rua Pavimentada			FINANCEIRA	50.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0006 - Saneamento Básico Urbano e Rural

OBJETIVO : Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população. Otimizar o manejo e uso dos recursos hídricos.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017
						R\$
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR	
A016	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	17	512	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	260.000,00
P013	Canalização Margens RS 332	17	512	FISICA	2km	
	Km Canalizado			FINANCEIRA	R\$	18.000,00
A091	Manutenção Sistema Esgoto Cloacal e Pluvial	17	512	FISICA	1	
	Sistema Mantido			FINANCEIRA	R\$	20.000,00
OE01	Apoio a Sociedades de Água	17	511	FISICA	2	
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	R\$	10.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0007 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO : Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento às exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
A018	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17	512	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	210.000,00
					R\$ 210.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0008 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

OBJETIVO : Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo condições de trafegabilidade segura e escoamento da produção agrícola.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	1.095.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
A019	Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	26	782	FISICA	180km		
	Estrada Mantida			FINANCEIRA		R\$	1.000.000,00
A020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito	26	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	95.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0009 - Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO : Estimular o aumento da produção rural. Incentivar a permanência do agricultor no campo, viabilizando condições dignas de sobrevivência.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	VALOR
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META			
A021	Manutenção da Secretaria de Agricultura	20	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	140.000,00	
A022	Assistência Técnica e Prestação de Serviços a Produtores	20	606	FISICA	310		
	Produtor Atendido			FINANCEIRA	R\$	450.000,00	
OE002	Incentivo a Agroindustrias Familiares	20	661	FISICA	2		
	Familias Assistidas			FINANCEIRA	R\$	5.000,00	
OE003	Incentivo ao Reflorestamento	20	541	FISICA	110		
	Produtor Atendido			FINANCEIRA	R\$	10.000,00	
A025	Incentivo à Produção de Grãos	20	601	FISICA	340		
	Produtor Atendido			FINANCEIRA	R\$	45.000,00	

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
A026	Promoção da Sanidade Animal	20	604	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA R\$	135.000,00
OE004	Apoio à Fruticultura	20	601	FISICA	1
	Produtor Atendido			FINANCEIRA R\$	5.000,00
OE005	Bonificação em Dinheiro a Agricultores	20	691	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA R\$	30.000,00
OE006	Incentivo à Produção de Suínos, Aves e Leite	20	602	FISICA	8
	Unidade Instalada			FINANCEIRA R\$	30.000,00
OE008	Incentivo à Recuperação do Solo	20	601	FISICA	50
	Produtor Atendido			FINANCEIRA R\$	5.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0010 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

OBJETIVO : Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
P022	Implantação, Ampliação e Reforma de Pavilhões Industriais	22	661	FISICA	1
	Pavilhão Construído, Ampliado, Reformado			FINANCEIRA	10.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0011 - Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO : Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, promovendo a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, restauro e manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR	R\$
P023	Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento da Cultura	13	122	FISICA	2	199.000,00
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA		
A032	Promoção de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	13	392	FISICA	6	80.000,00
	Evento Realizado			FINANCEIRA		
OE010	Apoio a Entidades Culturais	13	392	FISICA	1	10.000,00
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA		
P026	Aquisição de Material Permanente para Biblioteca Pública	13	392	FISICA	1	2.000,00
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA		
A035	Implementação de Atividades Culturais	13	392	FISICA	1	

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 40.000,00
A038	Manutenção da Biblioteca Publica Municipal	13	392	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 65.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO : Criar condições para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Ampliar a oferta de ensino médio; Qualificar a oferta da educação de jones e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017	
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	R\$	VALOR
A041	Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12	128	FISICA	5	
	Servidor Qualificado			FINANCEIRA	R\$	10.000,00
A042	Manutenção do Ensino Fundamental	12	361	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	850.000,00
P030	Material Permanente para Ensino Fundamental	12	361	FISICA	5	
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	R\$	10.000,00
A043	Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	12	365	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	375.000,00
P031	Material Permanente para o Ensino Infantil	12	365	FISICA	3	

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	R\$ 8.000,00
P032	Ampliação, Melhoria de EMEF	12	361	FISICA	50m²
	Escola Ampliada, Melhorada			FINANCEIRA	R\$ 20.000,00
P033	Ampliação, Melhoria de EMEI	12	365	FISICA	50m²
	Escola Ampliada, Melhorada			FINANCEIRA	R\$ 30.000,00
A044	Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e Altas Habilidades	12	367	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 10.000,00
A045	Manutenção das Atividades da SMED	12	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 165.000,00
P034	Equipamentos e Material Permanente p/SMED	12	122	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	R\$ 3.000,00
A101	Manutenção da Educação Infantil - Creche	12	365	FISICA	1
				FINANCEIRA	R\$ 100.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0013 - Transporte Escolar

OBJETIVO : Assegurar a frequência dos educandos à escola mediante a garantia de condições de acesso através de meios de transportes adequados.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	495.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
OE011	Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários	12	364	FISICA	1		
	Entidade Auxiliada			FINANCEIRA	R\$	30.000,00	
A048	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil	12	365	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	85.000,00	
A049	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	12	361	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	300.000,00	
A050	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	12	362	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	80.000,00	

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0014 - Assistência ao Educando

OBJETIVO : Garantir aos educandos merenda escolar de qualidade e assistência à saúde. Viabilizar o apoio financeiro para formação de estudantes em áreas de atuação com demanda local, estimulando a permanência dos jovens no município.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A051	Manutenção da Merenda Escolar aos Educandos	12	306	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	
A052	Manutenção da Saúde do Educando	12	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0016 - Gestão do SUS do Município

OBJETIVO : Gerir e controlar os programas e as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR	R\$	R\$
P038	Material Permanente para Secretaria de Saude	10	122	FISICA	2		190.000,00
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA		5.000,00	
A056	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	10	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		185.000,00	

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0017 - Atenção Básica a Saúde

OBJETIVO : Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionados à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através de estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA							2017	
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	R\$	VALOR	R\$	
P039	Ampliação, Melhoria em Unidade Básica de Saúde	10	301	FISICA		20m²		
	UBS Melhorada/Ampliada			FINANCEIRA	R\$		40.000,00	
P040	Equipamentos e Material Permanente p/Unidades Básicas de Saúde	10	301	FISICA		3		
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	R\$		10.000,00	
A057	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10	125	FISICA		1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$		3.000,00	
A058	Manutenção dos Serviços Médicos, Hospitalares e Laboratoriais	10	302	FISICA		1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$		740.000,00	

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
A059	Manutenção da Distribuição/Acesso a Medicamentos	10	302	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA R\$	230.000,00
A060	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA R\$	850.000,00
OE013	Transferência ao Consórcio de Saúde-Contrato de Rateio	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA R\$	17.000,00
A062	Manutenção das Atividades da Equipe do ESF	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA R\$	630.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0018 - Implementação da Vigilância em Saúde

OBJETIVO : Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas para identificar fatores de risco e condições ambientais visando prevenir, reduzir, controlar e erradicar esses problemas pelo sistema de saúde.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	120.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
P044	Material Permanente para Vigilância Sanitária	10	304	FISICA	3		
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	R\$ 6.000,00		
P045	Material Permanente para Vigilância Epidemiológica	10	305	FISICA	1		
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	R\$ 2.000,00		
A063	Manutenção da Vigilância Sanitária	10	304	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 103.000,00		
A064	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	10	305	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 9.000,00		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0019 - Prevenção e Repressão à Criminalidade e à Violência

OBJETIVO : Implementar, em parceria com a União e Estado, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a criminalidade com maior agilidade, eficiência e eficácia.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017
					R\$
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
A065	Manutenção do Posto da Brigada Militar	06	181	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	
					R\$ 15.000,00
					R\$ 15.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0020 - Gestão Ambiental

OBJETIVO : Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Dominuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio ambiente.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	76.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
A068	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	18	542	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	65.000,00	
A069	Promoção de Campanhas/Eventos de Conscientização Ambiental	18	541	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	11.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0021 - Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO : Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística. Reforçar o potencial turístico priorizando ações de qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	VALOR
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META			
A070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	23	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	110.000,00
A071	Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos	23	695	FISICA	6		
	Evento Realizado/Participado			FINANCEIRA		R\$	8.000,00
OE016	Apoio à Entidades Representativas	23	695	FISICA	2		
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA		R\$	8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0022 - Promoção do Desporto e Lazer

OBJETIVO : Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva. Democratizar o acesso a atividades físicas. Integrar a comunidade.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	371.750,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
A074	Promoção de Eventos Desportivos	27	812	FISICA	3		
	Evento Promovido			FINANCEIRA	R\$	30.000,00	
A075	Manutenção do Departamento Desportivo	27	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$	53.000,00	
A076	Manutenção de Espaços Esportivos	27	812	FISICA	2		
	Espaço Desportivo Mantido			FINANCEIRA	R\$	40.000,00	
P051	Construção de Piscina Coberta	27	813	FISICA	100%		
	Obra Construída			FINANCEIRA	R\$	248.750,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0023 - Incremento da Arrecadação e Combate à Sonegação

OBJETIVO : Promover ações que contribuam no aumento da arrecadação de impostos e transferências. Estimular nos consumidores o hábito de solicitar documento fiscal em suas compras. Evitar a sonegação na produção primária.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017	
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR	R\$
OE017	Campanha Sua Nota Vale Premios	04	123	FISICA	1	15.000,00
	Campanha Promovida			FINANCEIRA		15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0024 - Desenvolvimento Comunitário

OBJETIVO : Apoiar as comunidades do Município através de suas entidades associativas. Contribuir na melhoria da infraestrutura das comunidades com a finalidade de estimular o convívio social e comunitário.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	30.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
OE019	Apoio a Entidades Comunitárias	08	244	FISICA	1		
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	R\$	30.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0025 - Gestão da Assistência Social do Município

OBJETIVO : Gerir e controlar os programas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	271.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
P054	Material Permanente p/Sec.Asssit.Social	08	244	FISICA	3		
	Item adquirido			FINANCEIRA		R\$	4.000,00
A080	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	08	122	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	250.000,00
A081	Manutenção do Plantão Social e Benefícios Eventuais	08	244	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0026 - Habitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO : Garantir o atendimento às famílias de menor renda com a construção de moradias, melhorias nas habitações e ações educativas de convívio social e de geração de renda.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2017	
					R\$	50.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR	
P056	Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	16	244	FISICA	11	
	Família Beneficiada			FINANCEIRA		45.000,00
A093	Manutenção dos Projetos Habitacionais	08	244	FISICA	1	
	Projeto Mantido			FINANCEIRA		5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0027 - Proteção Social Básica

OBJETIVO : Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017	
						R\$	316.200,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
A082	Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade	08	241	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	58.000,00
A083	Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas a Pessoa com Deficiência	08	242	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	21.200,00
A084	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas à Criança e ao Adolescente	08	243	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	96.000,00
A085	Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas à Família	08	244	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	77.000,00
A087	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social	08	244	FISICA	1		
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		R\$	45.000,00
P058	Móveis, Equipamentos e Aparelhos p/CRAS	08	244	FISICA	2		
	Ítem Adquirido			FINANCEIRA		R\$	4.000,00

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
P099	Projeto "Quem Ama Educa e Protege"	08	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	R\$ 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0028 - Proteção Social Especial

OBJETIVO : Executar a política de Proteção Social Especial, através de ações direcionadas a famílias e indivíduos que vivenciaram a violação de direitos. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2017
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016	99.000,00
A088	Manutenção das Ações Socioassistenciais Especiais a Terceira Idade	08	241	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		3.000,00
A089	Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais à Família	08	242	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		3.000,00
A090	Manutenção do Conselho Tutelar	08	243	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		85.000,00
A094	Manutenção das Atividades do COMDICA	08	243	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		8.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017**

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0029 - Comunicação e Imagem Televisiva

OBJETIVO : Promover a manutenção da telefonica comunitária. Ampliar o acesso da população à informação.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA				2017
				R\$ 27.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	VALOR
A092	Manutenção do Sistema de Telefonia Comunitária e Imagem Televisiva	24	722	2
	Sistema Mantido		FINANCEIRA	R\$ 27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0030 - Inspeção Industrial e Sanitária

OBJETIVO : Preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA				2017	
				R\$	70.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR
A100	Manutenção do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária Municipal	20	604	FISICA	1
				FINANCEIRA	R\$ 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA : 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

META FINANCEIRA DO PROGRAMA						2016	
						R\$	517.000,00
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALOR		
OE022	Amortização da Dívida Pública	28	843	FISICA			
				FINANCEIRA		R\$	391.000,00
OE023	Contribuição ao PASEP	28	846	FISICA			
				FINANCEIRA		R\$	100.000,00
OE025	Devolução de Saldos de Convênios	28	845	FISICA			
				FINANCEIRA		R\$	1.000,00
OE026	Apoio a Entidades Assistenciais	28	244	FISICA			
				FINANCEIRA		R\$	10.000,00
OE027	Apoio às Forças Auxiliares	28	182	FISICA			
				FINANCEIRA		R\$	15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

RESUMO DOS PROGRAMAS

Código do Programa	Descrição do Programa	2016
0001	Ação Legislativa	358.050,00
0002	Apoio Administrativo ao Poder Executivo	1.755.000,00
0003	Iluminação Pública Urbana e Rural	170.000,00
0004	Praças, Parques e Jardins Públicos	245.000,00
0005	Melhoria de Vias Urbanas	65.000,00
0006	Saneamento Básico Urbano e Rural	308.000,00
0007	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	210.000,00
0008	Pavimentação , Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	1.095.000,00
0009	Apoio aos Produtores Rurais	855.000,00
0010	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	10.000,00
0011	Desenvolvimento da Cultura	199.000,00
0012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.581.000,00
0013	Transporte Escolar	495.000,00
0014	Assistência ao Educando	90.000,00
0016	Gestão do sus do Município	190.000,00
0017	Atenção Básica a Saúde	2.520.000,00
0018	Implementação da Vigilância em Saúde	120.000,00
0019	Prevenção e Repressão a Criminalidade e à Violência	15.000,00
0020	Gestão Ambiental	76.000,00
0021	Desenvolvimento do Turismo	126.000,00
0022	Promoção do Desporto e Laser	371.750,00
0023	Incremento da Arrecadação e Combate a Sonegação	15.000,00
0024	Desenvolvimento Comunitário	30.000,00
0025	Gestão da Assistência Social do Município	271.000,00
0026	Habitação e Desenvolvimento Social	50.000,00
0027	Proteção Social Básica	316.200,00
0028	Proteção Social Especial	99.000,00
0029	Comunicação e Imagem Televisada	27.000,00
0030	Inspeção Industrial e Sanitária	70.000,00
0000	Encargos Especiais	517.000,00
SOMA		12.250.000,00

Município de Doutor Ricardo									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
EXECUÇÃO %									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2015	NO EXERCÍCIO DE 2016	A EXECUTAR EM 2017	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2017			
						PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
A012 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2017						140.000,00		
P022 - Implantação, Ampliação e Reforma de Pavilhões Industriais	2017						10.000,00		
A013 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	2017						25.000,00		
A014 - Manutenção da Malha Viária Urbana	2017						15.000,00		
A076 - Manutenção de Espaços Esportivos	2017							40.000,00	
P010 - Pavimentação de Vias Urbanas	2017								50.000,00
P032 - Ampliação, Melhoria de EMEF	2017						20.000,00		
P033 - Ampliação, Melhoria de EMEI	2017						30.000,00		
P039 - Ampliação, Melhoria em Unidade Básica de Saúde	2017						40.000,00		
P051 - Construção de Piscina Coberta	2017								248.750,00
P006 - Construção de Pórticos	2017								220.000,00
Total dos Recursos a Priorizar							280.000,00		558.750,00